

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Prefeito Municipal

**LEI NO. 4.064 de 27 de novembro de 2025.**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Casa Branca, em efetivo exercício, o piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de janeiro, conforme os critérios estabelecidos na legislação federal.

Art. 2º O piso salarial de que trata esta Lei será aplicado sobre o vencimento-base do cargo, não incidindo sobre as demais vantagens, gratificações e adicionais percebidos pelo servidor.

Art. 3º A aplicação do piso salarial profissional nacional se dará exclusivamente para os profissionais do magistério que, em início de carreira ou ao longo dela, percebam vencimento-base inferior ao valor estabelecido nacionalmente para o ano correspondente.

§ 1º A adequação do vencimento-base ao piso salarial nacional não absorverá ou implicará em recálculo das vantagens temporais ou de qualquer outra gratificação ou adicional que o servidor já perceba.

§ 2º Para os profissionais do magistério que já percebam vencimento-base igual ou superior ao piso salarial nacional, fica mantida a remuneração atual, sem qualquer decesso, observadas as regras de progressão e promoção estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



**Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026, condicionados à expressa previsão na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de novembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL